



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
SETOR DE PROCESSO ÉTICO

PARECER COREN-MA-CPE 01/2016

***Assunto:** Administração de medicamentos pelas vias parenterais entre pares, sob supervisão de professor Enfermeiro.*

1. Do fato

Solicitado parecer técnico ao Coren-MA sobre a administração de medicamentos pelas vias parenterais entre alunos sob supervisão do professor enfermeiro, nas Instituições de Ensino do curso de Enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

O código de ética dos profissionais de enfermagem, aprovado na Resolução Cofen nº 311, de fevereiro de 2007, no preâmbulo aponta:

A enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construídos e reproduzidos por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. Realiza-se na prestação de serviço à pessoa, família e coletividade com seu contexto e circunstâncias de vida.

O aprimoramento do comportamento ético do profissional passa pelo processo de construção de uma consciência individual e coletiva, pelo compromisso social e profissional configurado pela responsabilidade no plano das relações de trabalho com reflexos no campo científico e político.

Nos princípios fundamentais:

A Enfermagem é uma profissão comprometida com a saúde e a qualidade de vida da pessoa, família e coletividade.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

SETOR DE PROCESSO ÉTICO

O profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

O profissional de enfermagem respeita vida, a dignidade e os direitos humanos em todas as suas dimensões.

O profissional de enfermagem exerce suas atividades com competência para promoção de ser humano na sua integralidade, de acordo com os princípios da ética e da bioética.

É importante destacar que as diferenças estratégias de ensino-aprendizagem utilizadas na formação de trabalhadores de saúde devam garantir o desenvolvimento de competência que qualifiquem para o saber, o saber ser, o saber fazer e o saber conviver.

Neste sentido entendemos que oportunizar a prática entre pares, desde que com supervisão do professor enfermeiro, possibilitará ao aluno vivência do ser paciente/cliente, ampliando sua capacidade de análise sobre a importância da escuta, do acolhimento, do desenvolvimento da cidadania, da ética e do respeito, ou seja, da humanização do cuidado.

As estratégias de ensino aprendizagem devem garantir a formação integral do aluno, objetivando o perfil profissional esperado, que atenda as reais necessidades da população.

A formação aluno não deve ser pautada apenas em desenvolvimento de habilidades procedimentais, mas envolver estratégias que possam abranger os aspectos humanísticos e emocionais do ser humano.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO
SETOR DE PROCESSO ÉTICO

3. Da conclusão

Entendemos que a prática de administração de medicamentos por vias parenterais entre pares pode ser adotada pela Instituição de Ensino, desde que seja somente realizada sob supervisão do professor enfermeiro e com a anuência dos mesmos.

Esclarecemos ainda que é prudente, no sentido de se evitar problemas de natureza ético-legais, que a instituição de ensino solicite de cada aluno o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Este é o Parecer.

4. Referência

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 311, de fevereiro de 2007. Dispõe sobre Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

RELATORA
Isana Barros de Oliveira
Enfermeira
Coren-MA – 349.211-ENF

REVISORA
Josilena Ferreira Pereira
Enfermeira
Coren-MA – 463.088-ENF